# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

CONTRATANTE: Projeto Back to Work, responsável: Viviane Pinto Carneiro, brasileira, casada, gerente de projetos, portador da cédula de identidade R.G. nº 2002002363140 e CPF/MF nº 01390790339, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco da Silveira, 140. Apto 201. Pantanal. Florianópolis/SC. Cep. 88040-160.;

VOLUNTÁRIO: Marcelo Silva de Souza, brasileiro, solteiro, animador 3D, portador da cédula de identidade R.G. nº 020.179.192-8 e CPF/MF nº 10686077776, residente e domiciliado na rua 5 de Julho, copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22051030.

As partes acima descritas, acordam entre si, com o presente Contrato de Prestação de Serviços Voluntários, que se regerá pelas cláusulas sequintes:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O OBJETO deste presente instrumento é a prestação, pelo VOLUNTÁRIO, de serviços de idealização e construção de website a ser hospedado na rede mundial de computadores. O conteúdo, layout, design e outros aspectos do site podem versar sobre a Contratante, vez que o site desenvolvido é parte do programa intitulado Trilha de Devs, desenvolvido para alunos da Universidade de São Paulo (USP) pelo Núcleo de Empreendedorismo da USP. O referido programa visa capacitar alunos da USP nos conteúdos de codificação e programação, e o desenvolvimento do site é parte das tarefas exigidas para a formação da turma.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO prestará ao Projeto Back to Work os serviços relacionados na cláusula 1º do presente contrato pelo período de 55 dias, durante 40 horas a critério do voluntário.

Cláusula 3ª. O Projeto Back to Work fica obrigado a fornecer todas as condições e meios para que o VOLUNTÁRIO desenvolva suas atividades.

Cláusula 4ª. O Projeto Back to Work é responsável em avisar ao VOLUNTÁRIO de sua dispensa.

## DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo espontânea sua prestação.

### DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços desconfiguram-se da relação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 8ª. O VOLUNTÁRIO, ao desenvolver o site, objeto do contrato, encontra-se em situação de prestação de serviço não remunerado ao Projeto Back to Work, não sendo contemplado por eventuais remunerações ou ganhos financeiros decorrentes do trabalho desenvolvido.

Cláusula 9ª. O VOLUNTÁRIO, ao desenvolver o site, objeto do contrato, pode utilizar o que desenvolveu, durante o período do contrato, como portfólio de trabalho e ter o código em seu repositório, sem necessidade de remunerar o contratante.

Cláusula 10ª. Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da data de assinatura.

### DO FORO

Cláusula 11ª. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Local, data e ano).

Viviane Pinto Carneiro (Assinatura)

Marcelo Silva de Souza (assinatura)

RIU de Jaheiro - 12/10/20 - Anh She de James Brandão R.G. nº389413252